

Ofício nº 86/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, segue resposta ao Requerimento n.116/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10C5-D31B-7FAF-4461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 18/03/2026 19:42:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/10C5-D31B-7FAF-4461>

Memorando 4- 5.898/2026

De: Fabricio S. - SMT-DT-SET

Para: SMT-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

Data: 16/03/2026 às 08:14:06

Setores envolvidos:

SMT-DT, SMT-DT-SET, SEC-EXEC-AL, SMT

req. 114-116-123-126-132-140

Prezado,

Em atenção ao Requerimento Nº 116/2026, Informa-se que será realizado visita *in loco* no local da demanda, para estudo de viabilidade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, referente a implantação de um redutor de velocidade na Rua Rui Barbosa, nas intermediações do nmeal 175 no bairro Bortot.

Todavia, será realizado visita in loco para inspeção das condições da via, caso necessário será revitalizado a sinalização horizontal e melhorias da sinalização vertical caso haja necessidade, com o objetivo de direcionar os condutores e aumentar a segurança de crianças e pedestres que ali transitam.

Paralelamente, será solicitado o apoio de agentes de trânsito em determinados horários de entrada/saídas para orientar os condutores e pais que por ali transitam.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

Art. 94, parágrafo único, do CTB: *“É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”.*

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66: *“A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)”.*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7274-7B4D-12B8-4D8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 16/03/2026 13:52:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 18/03/2026 18:57:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 18/03/2026 18:57:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7274-7B4D-12B8-4D8E>